



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 262 FÁTIMA DO SUL - MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 1 DE 6

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 058/GP/20, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Fátima do Sul, MS, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, 15 e 22 da Lei (Federal) nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais destinam-se atender as famílias em situação de vulnerabilidade

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais no Município de Fátima do Sul, MS, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742 - Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei nº. 13.982, de 02 de abril de 2020; com a Lei (Municipal) nº. 1.220, de 21 de agosto de 2017 e pela Resolução nº. 05/2012 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º. O Benefício Eventual deve integrar o conjunto de benefícios ofertados pela rede socioassistencial, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

§ 2º. O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à concessão do benefício eventual.

§ 3º. É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 4º. Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e a família nos casos de calamidade pública.

Art. 3º. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de conjunturas sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo, ou beneficiário de Programas de Transferência de Renda da Política de Assistência Social e será concedido mediante estudo socioeconômico e parecer social realizado por profissional do Serviço Social.

§ 1º. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios deste artigo, o técnico do Serviço Social poderá emitir parecer social favorável a concessão mediante apresentação de elementos que comprovem a vulnerabilidade da família.

§ 2º. Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados como proventos para a concessão de Benefício Eventual.

Art. 5º. São formas de Benefícios Eventuais:

I- Auxílio Natalidade;

II- Auxílio Funeral;

III- Auxílio em razão de situação de vulnerabilidade temporária;

IV - Auxílio em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

V - Outros Benefícios Eventuais instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º. O Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I- necessidades do recém-nascido;

II- apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- apoio à família no caso de morte da mãe.

Art.7º. O Auxílio Natalidade poderá ser requerido nas seguintes situações:

I- necessidades do recém-nascido, antes do nascimento pela mãe, e após o nascimento pela mãe, pelo pai, pelos avós maternos e paternos ou quem possuir a guarda legal do recém-nascido;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido, pela mãe, pelo pai, pelos avós maternos e paternos;

III - apoio à família no caso de morte da mãe, cônjuge e quem possuir a guarda legal da criança.

Art.8º.O Auxílio Natalidade na forma de bens consiste na concessão de artigos infantis com o objetivo de suprir as necessidades do recém-nascido relacionadas a vestuário, higiene pessoal, cama, banho e acessórios.

Art.9º. São documentos essenciais para concessão do Auxílio Natalidade:

I - Solicitação antes do nascimento: a mãe poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional e/ou o cartão da gestante;

II - Solicitação após o nascimento: o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento e carteira de vacinação do recém-nascido;

III - Comprovante de residência no município;

IV - Caso não seja beneficiário de Programas de Transferência de Renda, apresentar comprovante de renda de todos os membros familiares;

V - Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal que efetivamente esteja com a guarda ou tutela do recém-nascido;

VI- Ficha de requisição do benefício;

VII- Ficha de recebimento do benefício;

VIII- Parecer social emitido por profissional do Serviço Social.

Parágrafo Único. O benefício pode ser solicitado pela gestante a partir do 1º mês de gestação ou pela mãe até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Art.10. O Auxílio Funeral atenderá, prioritariamente:

I- as despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

Art.11. O Auxílio Funeral equivale a bens (urna funerária), serviços (traslado), para reduzir vulnerabilidade social provocada por morte de membro da família, e atenderá despesas de serviço funeral, devendo o sepultamento ocorrer em cemitério público.

Art.12. São documentos essenciais para o Auxílio Funeral:

I- Certidão de óbito;

II- comprovação de residência no município;

III - caso não seja beneficiário dos Programas de Transferência de Renda, apresentar comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV - documentos pessoais do falecido e do requerente;

V- Ficha de requisição do benefício;

VI - Ficha de recebimento do benefício;

VII - Parecer social emitido por profissional do Serviço Social.

§ 1º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral.

§ 2º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos e/ou em situação de abandono ou situação de rua, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS será o responsável pela solicitação do benefício uma vez que não haverá familiar para requerer.

Art. 13. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e,

III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

III - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VI - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 14. Constituem-se benefícios relacionados à vulnerabilidade temporária, as despesas referentes a:

I- transporte;

II- alimentação;

III- moradia.

Art. 15. São documentos essenciais para o auxílio em situação de vulnerabilidade temporária:

I- comprovante de residência;

II - caso não seja beneficiário dos Programas de Transferência de Renda, apresentar comprovante de renda de todos os membros da família;

III - documentos pessoais do requerente;

IV - ficha de requisição do benefício;

V - ficha de recebimento do benefício;

VI - parecer social emitido por profissional do Serviço Social.

Art. 16. A despesa com transporte consiste em:

I- concessão de passagem para realização de viagem intermunicipal e/ou interestadual para retorno a cidade de origem ou família extensa em casos de ocorrência de violência

e/ou negação de direitos.

Art. 17. A despesa com alimentação consiste em:

I-concessão de cesta básica para família em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes, sempre mediante parecer técnico do Assistente Social.

Art. 18. O Benefício de Auxílio Moradia consiste em prestação pecuniária, não contributiva da Assistência Social, destinada a suprir despesas de moradia provisória de famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou em situação de calamidade pública, que tenha implicado a perda da moradia.

Art. 19. O Benefício Eventual em situação de vulnerabilidade temporária mediante Auxílio Moradia poderá ser concedido nos seguintes casos:

I- em caso de situação de vulnerabilidade temporária, com apresentação de relatório social de atendimento à família em situação de vulnerabilidade/social, elaborado pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS;

II - em caso de comprometimento da infraestrutura da residência, apresentação de parecer técnico de profissional da Secretaria de Infraestrutura, acompanhado de Relatório Social relatando a situação da família, elaborado pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS.

Art. 20. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos às comunidades afetadas, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 21. O Benefício Eventual por Calamidade Pública mediante Aluguel Social poderá ser concedido no seguinte caso:

I- em caso de emergência e calamidade pública haverá a comunicação formal com parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a situação da família, acompanhado do Relatório Social de Atendimento à família elaborado pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS.

Art. 22. Para a autorização do procedimento de inserção das famílias no Benefício Eventual de Auxílio Moradia deverão ser considerados os seguintes critérios:

I- o benefício será destinado ao atendimento preferencialmente a famílias com crianças, adolescentes e/ou idosos, domiciliadas no município, em situação de vulnerabilidade social temporária, situação de calamidade pública e em situação de rua.

§ 1º. O Benefício Eventual de Auxílio Moradia somente será concedido quando esgotadas todas as alternativas de resolução junto à rede e família extensa, mediante Relatório Social elaborado pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

§ 2º. O Benefício Eventual de Auxílio Moradia será concedido por um período de até 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual prazo, mediante a necessidade evidenciada através de Relatório Social emitido pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS.

§ 3º. Não será permitido, sob qualquer hipótese, o pagamento do Aluguel Social por prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 23. As famílias atendidas pelo Benefício Eventual de Auxílio Moradia serão acompanhadas pela equipe técnica dos

Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social, o mesmo procedimento para os beneficiários encaminhados pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

§ 1º. A solicitação para inclusão de família no Benefício Eventual de Auxílio Moradia é ato privativo dos próprios integrantes do núcleo familiar.

§ 2º. No ato de solicitação do benefício é obrigatória a apresentação da documentação pessoal do beneficiário, para a concessão do auxílio.

Art. 24. Ao Município de Fátima do Sul não subsiste qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por qualquer despesa decorrente da utilização e ocupação do imóvel pela família atendida pelo Benefício Eventual por Calamidade Pública mediante Aluguel Social.

Art. 25. O valor do Auxílio Moradia será de no máximo R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 26. A partir da data de solicitação do benefício, a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Moradia dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que atendidos todos os requisitos dispostos neste Decreto.

Art. 27. O repasse mensal do Auxílio será efetuado com base na data do requerimento pelo beneficiário.

Art. 28. O Benefício Eventual de Auxílio Moradia será cancelado automaticamente em decorrência de:

I - o beneficiário deixar de morar no município;

II- adquirir imóvel próprio;

III- utilizar o imóvel para fins ilícitos ou uso, exclusivamente, não residencial.

Parágrafo Único. O beneficiário que perder o Benefício Eventual por Calamidade Pública mediante Aluguel Social por qualquer dos motivos referidos nos incisos deste artigo não poderá ser novamente beneficiário pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 29. Os beneficiários do Benefício Eventual de Auxílio Moradia que forem contemplados com unidades habitacionais de interesse social e que vierem delas se desfazer, seja por venda, troca, abandono do imóvel ou qualquer forma de alienação, não poderão requerer novamente o benefício do Aluguel Social.

Art. 30. Entende-se por outros Benefícios Eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bens materiais para reposição de perdas com finalidade de atender às vítimas de calamidade pública, de modo a reconstruir a autonomia dos beneficiários através da redução da vulnerabilidade e dos impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 31. Enquadram-se na hipótese do art. 30 deste Decreto a entrega de bens e/ou serviços que atendam a necessidade emergencial, em parceria com a Defesa Civil.

Art. 32. As provisões relacionadas a programas, projetos, ações, serviços e benefícios relacionados às áreas da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais de Assistência Social.

Art. 33. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e,

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios

eventuais.

Art. 34. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício financeiro.

Art. 35. A atualização dos dados cadastrais da família no Cadastro Único deverá ocorrer anualmente, ou a qualquer tempo, a pedido do (a) profissional de Serviço Social que atende o indivíduo e/ou grupo familiar.

Art. 36. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 37. Não se enquadram como Benefícios Eventuais da competência da Política de Assistência Social os itens referentes a órteses e próteses, tais como: aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, em 25 de maio de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 060/GP/20, DE 28 DE MAIO DE 2020

Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos efetivos do Município de Fátima do Sul, MS, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º-A e seu parágrafo 1º, da Portaria nº. 519, de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social, com a redação dada pela Portaria MPS nº. 170, de 25 de abril de 2012 e, ainda, com as alterações da Portaria MPS nº. 440, de 09 de outubro de 2013,

DECRETA:

SEÇÃO I **Do Comitê de Investimentos dos Recursos** **Previdenciários**

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, composto por 3 (três) membros, necessariamente segurados do IPREFSUL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fátima do Sul, MS.

§ 1º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

§ 2º. A composição dos membros do Comitê de Investimentos será formada, exclusivamente, por servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos terá 1 (uma) reunião ordinária mensal e até 3 (três) reuniões extraordinárias por convocação do Presidente do Comitê, do Presidente do RPPS, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e pauta previamente definida.

§ 1º. Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 2º. As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do RPPS o voto de qualidade.

§ 3º. As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

§ 4º. As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5º. As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO II **Da Composição do Comitê de Investimento**

Art. 3º. São integrantes do Comitê de Investimentos:

I - 1 (um) membro indicado pelo Presidente do IPREFSUL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fátima do Sul, MS;

II-2 (dois) membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. Dentre seu membros será escolhido o Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS, sendo este nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas em livro próprio.

§ 2º. Caso o Presidente do Conselho Diretor seja Membro do Comitê de Investimentos, o mesmo não poderá exercer a função de presidente do Comitê.

§ 3º. Todos os membros do Comitê serão nomeados mediante portaria pelo Chefe do Executivo para um mandato de dois anos, admitida sucessivas reconduções, indicando na portaria o Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS.

§ 4º. São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I- Ser Servidor Público Efetivo do Município;

II- Possuir reputação ilibada.

§ 5º. A maioria dos membros que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverá ser aprovada em exame de Certificação Profissional ANBIMA série 10 - CPA 10 ou CGRPPS, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme determina o artigo 2º. Da Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 6º. O RPPS custeará capacitação, para exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pelo Ministério de Previdência Social.

§ 7º. Os membros que não possuírem a certificação descrita no parágrafo terceiro, terão o prazo de 01 (um) ano para obterem-na, sob pena de ser substituído por novos membros de acordo com as suas representatividades.

SEÇÃO III

Da competência do Comitê de Investimentos

Art. 4º. São atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:

I - assessorar o gestor financeiro na gestão econômico-financeira dos recursos do RPPS;

II - participar no processo de elaboração e execução da Política Anual de Investimento;

III - Propor a forma de alocação dos recursos;

IV - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro, bem como a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

V - debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

VI - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VII - apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Curador do Instituto de Previdência Municipal;

VIII - solicitar ao Presidente do Conselho Diretor o relatório detalhado dos investimentos;

IX - participar de reuniões com representantes de instituições financeiras na apresentação de produtos de investimentos;

X - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do RPPS;

XI - Sugerir as políticas de gestão e investimento dos recursos;

XII - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

XIII - Avaliar propostas de investimentos, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

XIV - Sugerir sobre eventuais realocações de investimentos;

XV - Sugerir sobre resgates para pagamentos de benefícios ou despesas administrativas, observado o disposto no art. 3º-B da Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011;

XVI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

XVII - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes.

Seção IV

Da competência dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 5º. Ao Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS compete:

I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II - conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

III - Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

IV - Prestar atendimento e informações aos contribuintes;

V - Elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

Art. 6º. Aos demais Membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Seção V

Da destituição dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 7º. A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

I - Renúncia;

II - 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;

III - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município;

V - Em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 8º. O Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições contidas na Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 28 de maio de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 152/GP/20, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Fátima do Sul, MS, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 3º. do Decreto nº. 060/GP/20 de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os Membros do Comitê de Investimento do IPREFSUL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Fátima do Sul, na forma do art. 3º. Do

Decreto nº. 060, de 28 de maio de 2020, que será composto com os seguintes Membros:

I-INDICADO PELO IPREFSUL – Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Fátima do Sul, MS:

a) ELIZETE CRISTINA GOÉS DOS SANTOS, Servidora Efetiva do Município no cargo de Especialista em Educação, Símbolo MAG-1010.

II-INDICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO:

a) MARIVALDO SILVA DE SOUZA, Servidor Efetivo do Município no cargo de Assistente de Administração, Símbolo ADM- 702;

b) JOSIMAR SOUZA DOS SANTOS, Servidor Efetivo do Município no cargo de Assistente de Administração, Símbolo ADM-702.

Parágrafo Único. Os Membros do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, nomeados neste artigo, sob a presidência do representante constante no inciso I procederão com as atribuições estabelecidas no Decreto nº. 060/GP/20, e, ainda, em conformidade com a Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O mandato dos membros nomeados pelo presente Decreto é de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 29 de maio de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual execução dos Serviços de Recapagem de diversos pneus para as Secretarias do município de Fátima do Sul/MS, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e do Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste Edital, onde, constam os quantitativos previstos e as demais especificações.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta;

TIPO: Menor Preço por Item;

DATA / HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: a proposta e documentação deverão ser entregues às 09h00min do dia 17/06/2020, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, sito à Rua Ipiranga, Nº 800 em Fátima do Sul – MS. Sendo que os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço mencionado.

O edital deverá ser retirado somente no local acima informado, através de requerimento formalizando o pedido.

Fátima do Sul - MS, 02 de junho de 2020.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro